



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2511 / 2018

Institui a Semana Municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei instituída no Município de Caxambu a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas.

Parágrafo Único. A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Caxambu.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, fomentar e organizar ações sobre o tema, a saber: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, passeatas, peças teatrais, etc.

§ 1º. os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo precípuo a transmissão de ensinamentos às crianças e adolescentes acerca da nocividade e as consequências do uso de drogas.

§ 2º. As ações da "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas" devem envolver a participação de professores, estudantes, funcionários, famílias, pais e responsáveis, bem como de toda a comunidade no entorno da Unidade Escolar.

Art. 3º. As atividades e ações de combate ao uso de drogas, de que trata o artigo anterior, serão realizadas nas Creches e em toda a rede pública municipal de ensino, podendo se estabelecer parcerias com a polícia Civil e Militar, entidades religiosas, ONG's e Associações sem fins lucrativos que atuam no combate ao uso de drogas.

Art. 4º. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) poderão promover ação, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo a comunidade com a participação de profissionais na área de orientação do combate às drogas.

Art. 5º. Cabe ao setor de comunicação do município, ou órgão que o represente, a elaboração de cartilhas, folders, cartazes, publicações em redes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

sociais e no site oficial da Prefeitura Municipal, divulgação em veículos de som, rádio e jornais de circulação no município, garantindo que os cidadãos sejam amplamente informados sobre o evento.

Art. 6º. Todos os eventos e atividades dos diversos departamentos da administração municipal durante a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas" deverão fazer referência ao conteúdo de que se trata esta Lei.

Art. 7º. Caberá ao Poder Legislativo promover, durante a Sessão Ordinária da semana que compreende o dia 26 de junho, um momento especial visando divulgar e fortalecer as ações propostas na presente Lei.

Art. 8º. As diversas ações previstas nesta Lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse público e a necessidade da administração pública.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caxambu (MG), 23 de agosto de 2018.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais